



PARECER ÚNICO Nº 1673274/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 17450/2010/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação - LI		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Não Possui	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
---	------------------	------------------

EMPREENDEDOR: Ministério da Pesca e Aquicultura/ Parques Aquícolas de Três Marias	CNPJ: 05.482.692/0001-75	
EMPREENDIMENTO: Ministério da Pesca e Aquicultura/ Parques Aquícolas de Três Marias	CNPJ: 05.482.692/0001-75	
MUNICÍPIO(S): Morada Nova de Minas e Três Marias	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 18° 28' 2,78" LONG/X 45° 26' 40,27"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: São Francisco	BACIA ESTADUAL:	
UPGRH: Região da Bacia do Rio São Francisco	SUB-BACIA: Três Marias	
CÓDIGO: G-02-13-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Piscicultura em tanque-rede.	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Antonello Luiz Henrique Vilaça de Oliveira	REGISTRO: CREA-MG 1077576 CREA-MG 1070096	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 161/2013	DATA: 14/08/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shirlei de Souza Lelis – Analista Ambiental (Gestora)	1.047.865-7	
Rafael Faria Gonçalves	1.314.470-4	
Mayla Laudaes Carvalho - Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.315.817-5	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este parecer refere-se à solicitação pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, da Licença de Instalação do empreendimento Parques Aquícolas da UHE de Três Marias que será implantado na represa de Três Marias situada nos municípios de Morada Nova de Minas e Três Marias.

A atividade pleiteada é a piscicultura em tanque-rede, volume útil de 558744,00m³ sendo a atividade classificada pela DN COPAM Nº 74/04 como tendo médio potencial poluidor/degradador e porte grande, código G-02-13-5, Classe 5.

Para a fase de Licença Prévia, foi concedido na 89ª Reunião Ordinária da URC COPAM ASF o Certificado de Licença Ambiental nº 005/2012 válido até 23/08/2016 com condicionantes a serem cumpridas na formalização da LI.

Em 11/07/2013 foi formalizado na SUPRAM ASF o Processo COPAM nº 17450/2010/002/2013 onde o empreendedor requer a Licença de Instalação. Foi realizada vistoria nas áreas dos parques pela equipe da SUPRAM ASF entre os dias 12/08/2013 e 13/08/2013 conforme Relatório de Vistoria 161-2013 de 14/08/2013.

Foram apresentados os seguintes documentos nos autos do processo em pauta:

À página 50 cópia do Ofício nº 16/SGRA/440 de 17/01/2013 emitido pelo Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. *“Em atenção ao Ofício nº 692/2012- SEPOA-MPA de 13/12/2012, bem como Nota Técnica nº 031/2012-COAC/DEAU/SEPOA-MPA de 12/12/2012 que tratam do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura em Águas da União, informo a V.Sa. que este Centro não se opõe à implantação do programa em tela, desde que sejam mantidas as medidas mitigadoras de presença de aves constantes da documentação citada”.*

À página 51 Nota Técnica nº031/2012 – COAC/DEAU/SEPOA-MPA de 12/12/2012 – Programa de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura que versa sobre a aquicultura como atividade potencialmente atratora de aves e medidas mitigadoras.

Às páginas 158 e 159 constam as ART's do engenheiro de pesca Sr. Anderson Antonello CREA-MG 1077576 e de Luiz Henrique Vilaça de Oliveira CREA-MG 1070096, também engenheiro de pesca, responsáveis pela execução do estudo de viabilidade ambiental, meio ambiente, Plano de Controle Ambiental – PCA. De Fernanda Matos Tavora CRMV-MG 1486 e de Bernardo Ramos Simões Correa CRBio 070501/04-D pela elaboração do PCA.

2. Caracterização do Empreendimento

O projeto Parques Aquícolas é um dos instrumentos de políticas públicas no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), norteado pelo Planejamento e Ordenamento da Aquicultura e pela Implantação da Aquicultura em Águas Públicas. Esta ação consiste em coordenar e orientar a instalação de áreas e parques aquícolas, projetos produtivos, demonstrativos e de pesquisa em aquicultura em águas da União, na forma da legislação vigente.



Segundo a Instrução Normativa Interministerial nº 6 de 31 de maio de 2004, que estabelece as normas complementares para a autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, e dá outras providências – “é o MPA que promoverá a delimitação dos espaços físicos em águas da União e a ele, também, compete à responsabilidade da administração dos parques aquícolas e das faixas ou áreas de preferência, inclusive contemplar o monitoramento e o controle ambiental”.

No processo de LP foram abordados temas sobre a identificação e demarcação dos espaços físicos em águas da União, contudo vale lembrar que para delimitação dos espaços físicos foram realizados estudos de caráter técnico-científico, para identificação e seleção de áreas potenciais e instalação de Parques Aquícolas. Inicialmente, eliminaram-se as áreas que apresentaram ou poderiam sofrer interferência de fatores restritivos à implantação de empreendimentos aquícolas. Na segunda fase foi realizada análise integrada de aspectos da limnologia, ictiologia, hidrologia, simulações do ciclo hidrológico da represa, levantamentos sócio-econômicos, de uso e ocupação do solo, caracterização da depleção do reservatório, entre outros.

Os Parques Aquícolas assim foram delimitados no reservatório de Três Marias concentrando no terço médio do reservatório, sendo três Parques delimitados na região do rio Indaiá e os outros dois Parques localizam-se em tributários do rio São Francisco, próximo à foz do rio Indaiá.

As áreas selecionadas para locação dos parques aquícolas estão assim determinadas:

Reservatório	Parque Aquícola	Capacidade Suporte (t/ano)	Área de Cultivo (ha)	Coordenadas Geográficas*			
Três Marias				Área Aquícola 1			
				V1 X= 452859 Y= 7960382	V2 X= 453110 Y= 7960482	V3 X= 453232 Y= 7959373	V4 X= 453464 Y= 7959545
				Área Aquícola 2			
				V1 X=455578 Y= 7960754	V2 X= 455746 Y= 7960876	V3 X= 455836 Y= 7960416	V4 X= 456018 Y= 7960525
	Indaiá I	17.950,00	89,76	Área Aquícola 32			
				V1 X=450578 Y= 7957350	V2 X=450981 Y= 7957205	V3 X=450875 Y= 7956763	V4 X= 450481 Y= 7956909
				Área Aquícola 33			
				V1 X=450944 Y= 7958916	V2 X=451174 Y= 7958712	V3 X=450411 Y= 7957991	V4 X=450149 Y= 798164
	Indaiá 2	5.000	25,00	Área Aquícola 1			
				V1 X=458419 Y= 7961604	V2 X=458459 Y= 7961625	V3 X=458888 Y= 7960537	V4 X=459209 Y= 7960744
Área Aquícola 4A							
V1 X=456281 Y= 7948002				V2 X=456538 Y= 7947883	V3 X=456100 Y= 7947653	V4 X=456333 Y= 7947501	
			Área Aquícola 4B				
			V1 X=456087 Y= 7947611	V2 X=456237 Y= 7947514	V3 X=455824 Y= 7947114	V4 X=455989 Y= 7946997	



			Área Aquícola 5A			
Indaiá 3	15.410	74,70	V1 X=454027 Y= 7949814	V2 X=454265 Y= 7949614	V3 X=453596 Y= 7949031	V4 X=453839 Y= 7948814
			Área Aquícola 5B			
			V1 X=453518 Y= 7948868	V2 X=453652 Y= 7948777	V3 X=453181 Y= 7947954	V4 X=453479 Y= 7947837
			Área Aquícola 30			
			V1 X=478731 Y= 7953405	V2 X=479307 Y= 7953407	V3 X=479275 Y= 7952991	V1 X=478739 Y= 7952999
			Área Aquícola31			
São Francisco I	15.653,00	86,21	V1 X=474979 Y= 7955135	V2 X=475241 Y= 7955074	V3 X=475125 Y= 7954498	V4 X=474709 Y= 7954603
			Área Aquícola34			
			V1 X=477757 Y= 7947364	V2 X=478636 Y= 7947533	V3 X=478781 Y= 7947098	V4 X=477907 Y= 7946900
			Área Aquícola1			
São Francisco 2	2.118,90	14,50	V1 X=468206 Y= 7953247	V2 X=468345 Y= 7953217	V3 X=467928 Y= 7952366	V4 X=468092 Y= 7952342
Total	56.131	290,17				

* Coordenadas Geográficas Datum SAD 69

A área de entorno do reservatório considerada compreende uma área de 7.500 km² e engloba a totalidade do reservatório no seu nível máximo de operação e a maioria das bacias de contribuição lateral do reservatório além de um trecho de jusante no rio São Francisco. Esta área incorpora o espaço geográfico destinado ao planejamento da implantação de toda infraestrutura necessária à construção e operação dos Parques Aquícolas. Esclarece-se que o reservatório possui cota mínima de operação em 549,2 m e máxima a 572,5 m, na qual a área inundada chega a 1.090 km².

Ocupação dos Parques Aquícolas

De acordo com Nota Técnica nº 008/2012 – COAC/DEAU/SEPOA/MPA que dispõe sobre o licenciamento ambiental dos Parques Aquícolas de Minas Gerais – UHE Três Marias “as áreas agrícolas nos Parques Aquícolas são disponibilizados ao público interessado, conforme legislação, para cessão de patrimônio público posterior a conclusão de processos seletivos, e entregues aos contemplados por celebração de contrato de produção, após as autorizações/anuências e licenciamento ambiental, para início imediato da atividade”.

Conforme Decreto Federal nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a autorização do uso de espaços físicos de corpos d’água de domínio da União, para fins de aquicultura, e dá outras providências: “os espaços físicos em corpos d’água da União poderão ter seus usos autorizados para fins da prática de aquicultura, observando-se critérios de ordenamento, localização e preferência”.

Assim, essa autorização será concedida a pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem na categoria de aquicultor, na forma prevista na legislação em vigor.

A cessão para uso dos espaços físicos em águas da União se dá por meio de licitação, porém, é possível que futuramente e com estudos e embasamento legal a cessão se dê nos moldes das



cessões com finalidade de reforma agrária. A cessão de uso é concedida pelo MPA, em caráter intransferível, por um período de 20 anos prorrogáveis por mais 20 anos.

Assim o Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, de posse da Licença Ambiental procederá o repasse das áreas aquícolas por meio de licitações na modalidade de não onerosa e onerosa.

O público prioritário para atuação nos Parques Aquícolas será composto pela população de baixa renda da região como pescadores, pequenos aquicultores e agricultores. A regularização das áreas de cultivo proporcionará o acesso das comunidades para atuar na piscicultura em águas públicas, como atividade de renda complementar ou alternativa. No entanto, haverá a possibilidade de implantação de projetos empresariais com o repasse de lotes realizados de forma onerosa.

Conforme relatório de vistoria SUPRAM-ASF nº161/2013 foi apresentado o Resultado de Julgamento Concorrência nº 03/2010 do tipo seleção não onerosa por tempo determinado. A lista apresentada consta o número de 50 pessoas que deverão ocupar os seguintes parques: Indaiá 1, Indaiá 2, Indaiá 3 e São Francisco 2.

Infraestrutura para locação dos Parques Aquícolas

A infraestrutura associada a criação de peixes demandará um abastecimento de água e energia elétrica; vias de acesso; galpões para armazenamento de ração, equipamentos, barco, resíduos sólidos gerados no empreendimento; instalações sanitárias adequadas; oficinas para reparo, limpeza e montagem dos tanques-redes; escritório; local para processamento do pescado; ancoradouro.

Galpões de armazenamento de produtos, de matérias-primas e demais insumos

Conforme Nota Técnica nº 08/2012 – COAC/DEAU/SEPOA/MPA: “...como área de apoio buscou-se utilizar imóveis urbanos do município de Morada Nova de Minas. Foram selecionados quatro áreas de apoio, distribuídas estrategicamente na cidade, e que apresentam amplo espaço para estocagem de ração e tanques rede, realização de reuniões, garagem, entre outros, além de serem espaços institucionais de assistência técnica e extensão rural, unidade de processamento de pescado e de regularização e monitoramento ambiental. Como essas áreas de apoio se encontram na área urbana do município de Morada Nova de Minas as mesmas não interferem em área de preservação permanente e não necessitam de averbação de reserva legal”.

Nos autos do processo foram apresentadas as autorizações de uso das áreas de apoio:

Área de apoio 1: Imóvel da Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais Z24.

Área de apoio 2: Imóvel do Centro Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – CEMMA

Área de apoio 3: Imóvel Escritório Regional de Apoio da CODEVASF.

Área de apoio 4: Unidade de Beneficiamento de Pescado (UBP) Cooperativa dos Piscicultores de Alto e Médio São Francisco Ltda – Coopeixe.

Foi informado ainda na Nota Técnica nº 008/2012 MPA que “...nos casos futuros quando identificado a necessidade de utilização de outros acessos e/ou áreas de apoio estas serão indicadas formalmente a SUPRAM-ASF, por solicitação de regularização ambiental de tal imóvel com anuência do MPA”.

Foi informado no PCA, que o Parque Aquícola contará com vários produtores particulares, cada qual responsável por sua área aquícola, a infraestrutura a ser implantada poderá ocorrer através de investimentos ambientais individuais e coletivos sendo passíveis de licenciamento ambiental próprio.

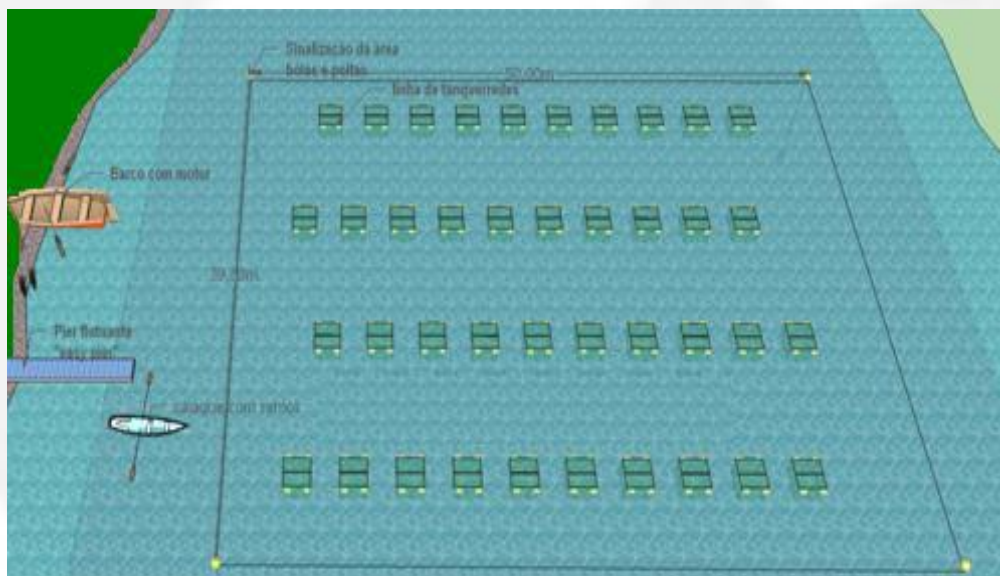


A implantação desses empreendimentos, assim como, das estruturas de apoio são ações inerentes aos cessionários e dependem de arranjos comerciais.

Distribuição das Estruturas de Cultivo

A distribuição das estruturas de cultivo se baseou nos dados durante a seleção do local tendo como critério a qualidade da água, a direção dos ventos, ondas, correntezas e a profundidade. A instalação e o posicionamento dos tanques-rede devem ser definidos por dois fatores principais: o acesso aos tanques, para facilitar o manejo e as atividades diárias, e a manutenção da qualidade da água no interior e próxima das mesmas. Os tanques deverão ser distribuídos nas áreas identificadas como tecnicamente adequadas, evitando conflitos por espaço e concentração de cultivos no mesmo local. Os tanques deverão ser instalados em linhas perpendiculares a corrente predominante, de maneira que a água de menor qualidade que sai de um tanque-rede não entre em outro logo a seguir e respeitando o espaçamento mínimo de 2 metros entre tanques-rede e de 10 metros entre linhas.

Representação da disposição espacial dos tanques-rede na área aquícola, a sinalização náutica com as bóias amarelas e cordas, e as embarcações utilizadas para deslocamento na unidade produtiva está ilustrado a seguir:



Conforme estudos apresentados a área estimada das estruturas de cultivo considerando a ocupação de tanques-rede de 4 m² será de 558.744,00 m².

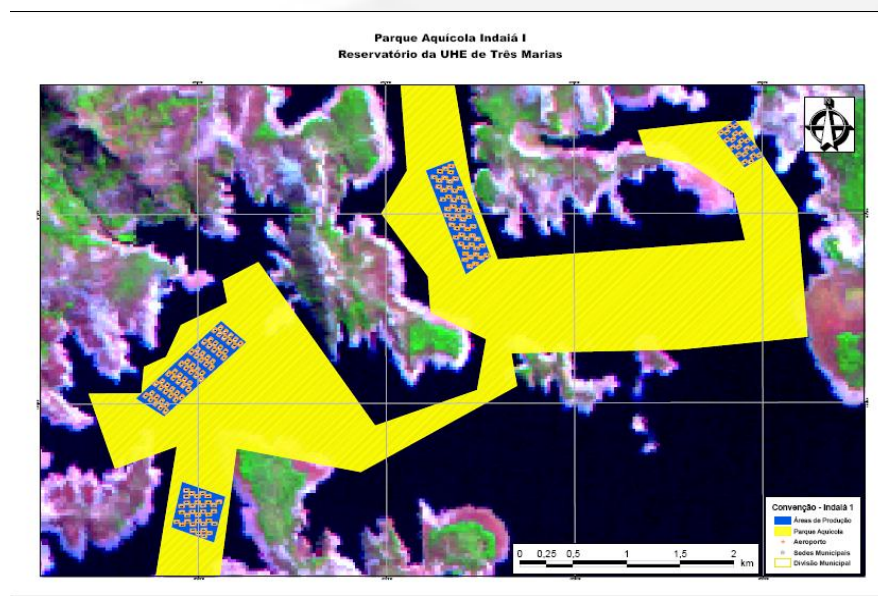
Áreas de acessos aos Parques Aquícolas

Conforme Nota Técnica nº 08/2012 – COAC/DEAU/SEPOA/MPA: O acesso aos Parques Aquícolas pode ser feito a partir dos municípios de Morada Nova de Minas e Três Marias, por meio de estradas estaduais e municipais não pavimentadas que se originam nas rodovias federais BR 040 e BR 259 e nas estradas estaduais MG-164, MG-220 e MG-415. Essas estradas estaduais e municipais não pavimentadas e áreas de acesso aos Parques Aquícolas já se encontram regularizadas, ou seja, não será necessária a remoção da cobertura vegetal da área de preservação permanente. São ao total oito (8) áreas de acessos aos Parques Aquícolas.



INDAIÁ I:

O acesso ao Parque Aquícola Indaiá 1 pode ser feito a partir dos municípios Morada Nova de Minas e Três Marias. As rodovias estaduais MG 220 e MG-415. Além dos acessos e fluxos rodoviários, outra opção é a utilização dos três portos existentes na região, sendo o principal o Porto Novo, que liga Morada Nova de Minas a BR 040. Além deste, há ainda o Porto das Melancias, que possibilita o acesso de Morada Nova de Minas à BR 040, através da Fazenda Caiçaras; Porto Indaiá de Cima que liga Morada Nova de Minas e Pindaíbas; Porto Indaiá de Baixo, que interliga Morada Nova de Minas e Traçadal; e Porto São Vicente, que une Frei Leandro e Abaeté.

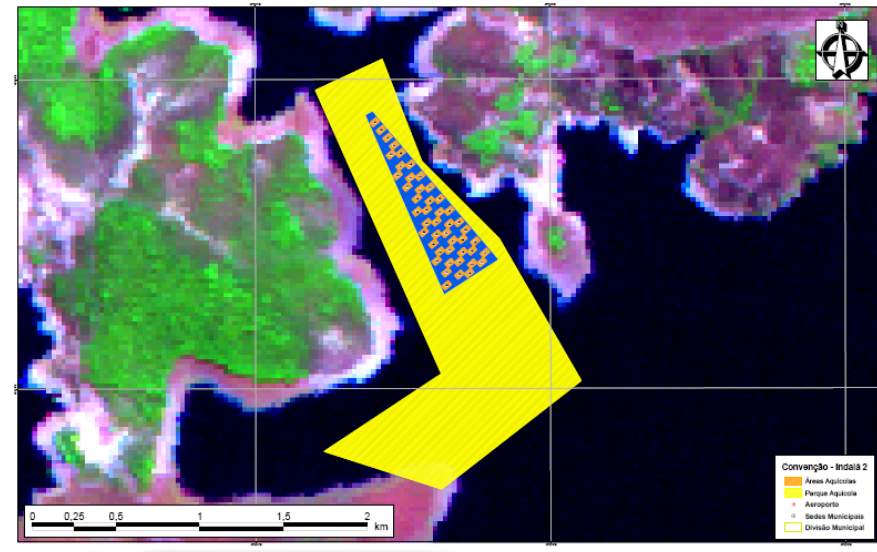


INDAIÁ 2:

Partindo de Morada Nova de Minas percorre-se 12 km por estrada de terra até o Porto Traçadal, daí faz-se a travessia por balsa até a margem esquerda, depois percorre-se aproximadamente 1,5 km pela estrada principal, volve-se à direita por estrada estreita e acessa o reservatório no ponto de coordenadas UTM X=458275 e Y=7960771



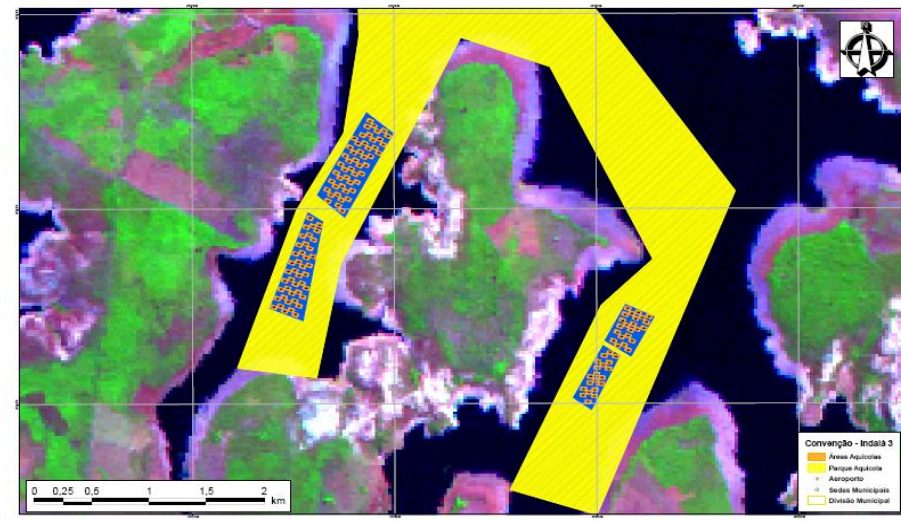
Parque Aquícola Indaiá II
Reservatório da UHE de Três Marias



INDAIÁ 3:

Acesso pelo Porto Indaiá de Cima. Para acessar o referido Porto partindo de Morada Nova de Minas percorre-se aproximadamente 30 km por estrada de terra.

Parque Aquícola Indaiá III
Reservatório da UHE de Três Marias

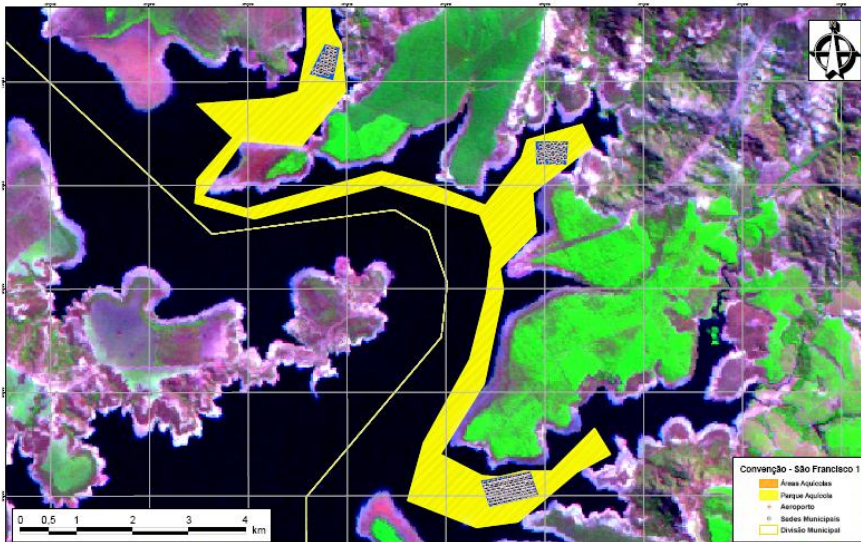




SÃO FRANCISCO 1:

É acessado por estrada de terra partindo de Morada Nova de Minas até o Porto Novo distante em aproximadamente 18 km daí após a travessia por balsa, acessa-se o local onde será instalado o parque no município de Três Marias.

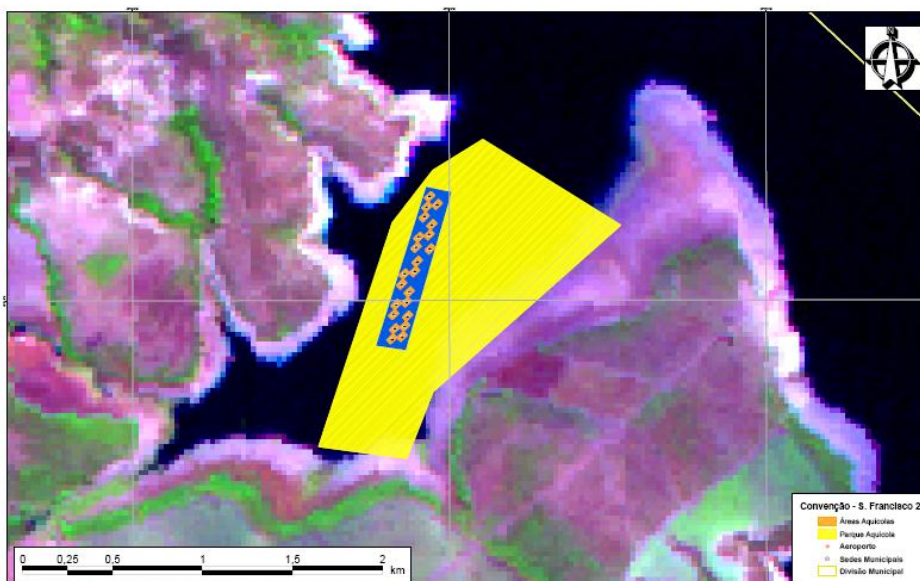
Parque Aquícola São Francisco I
Reservatório da UHE de Três Marias



SÃO FRANCISCO 2:

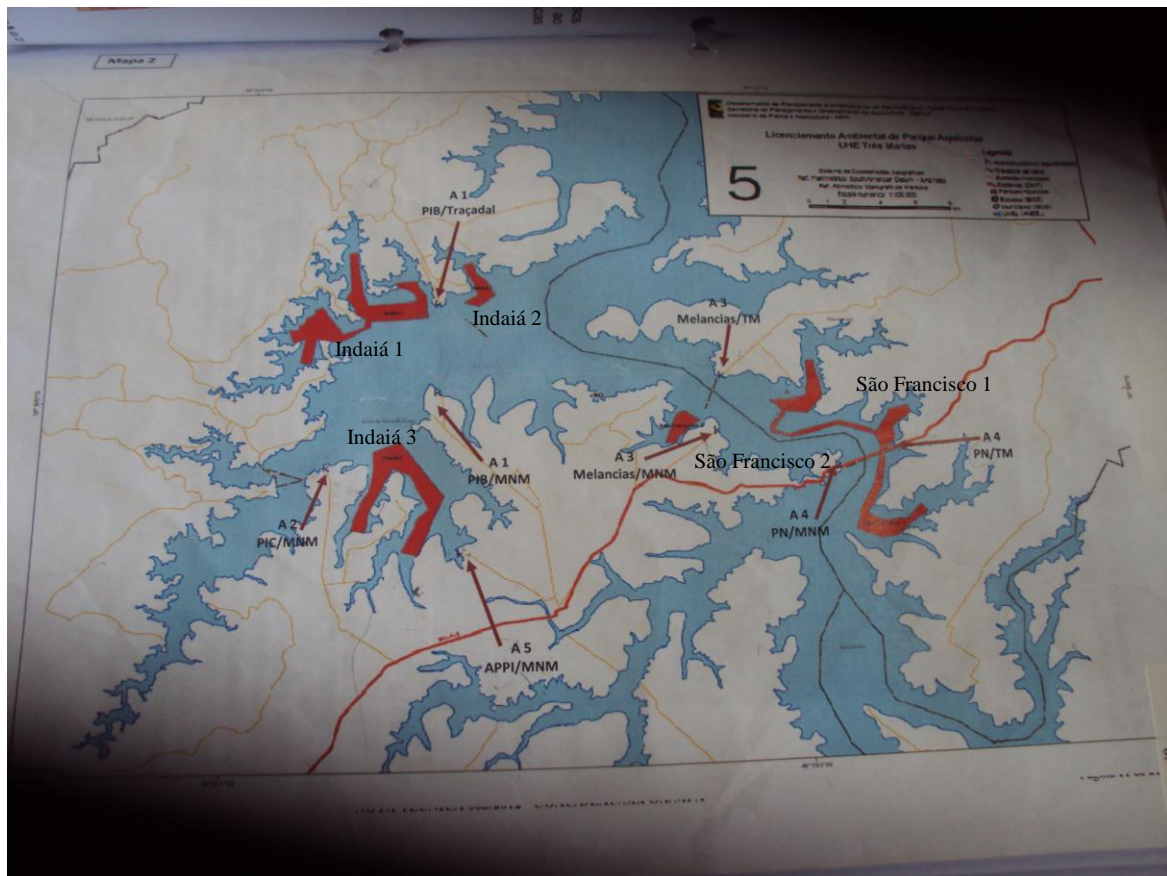
É acessada por estrada de terra que destina ao Porto Velho. Não foram verificadas estradas de acesso à margem do reservatório que cheguem às áreas de cultivo.

Parque Aquícola São Francisco II
Reservatório da UHE de Três Marias





Mapa demonstrativo das áreas de acessos aos Parques Aquícolas



Legenda do Mapa de acessos aos Parques Aquícolas:

- PIB:** Porto Indaiá de Baixo / Comunidade Traçadal
PIC/MNM: Porto Indaiá de Cima / Morada Nova de Minas
APPI/MNM: Associação dos Piscicultores de Pindaibas de Morada Nova de Minas
PN/MNM: Porto Novo / Morada Nova de Minas
PN/TM: Porto Novo / Três Marias
Melancias/TM: Porto das Melancias / Três Marias
Melancias/MNM: Porto das Melancias / Morada Nova de Minas

Alteração do teor de fósforo da ração de 05% para 1,5%

A Resolução ANA nº 983 de 11/12/2009 outorga o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de piscicultura em tanque rede para a implantação de Parques Aquícolas no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Três Marias, situado no Rio São Francisco. A referida Resolução versa sobre o teor máximo de fósforo na ração que permite o uso de ração com 0,5% de fósforo.

À página 155 do processo corrente foi apresentada a cópia do Ofício nº 431/2012/SOF/GEOOUT-ANA de 23/05/2012 em resposta ao Ofício nº 013/2012 emitido pela SEPOA/MPA. O Ofício nº 431/2012 da ANA dispõe:



“...informamos que, de conformidade com a Nota Técnica 271/2012/SER/GEOUT (Gerência de Outorga da ANA) não há óbice para a alteração do teor máximo de fósforo de 0,5% para 1,5%, uma vez que o teor de fósforo não foi considerado na capacidade de produção do referido reservatório”.

De acordo com a Nota Técnica nº 271/2012/SER/GEOUT de 23/05/2013 refere-se à resposta ao ofício nº 13/2012 – SEPOA/MPA, que solicita a reavaliação do teor máximo de fósforo na ração da Resolução 983/2009. A Nota Técnica 77/2011 GREG (Gerência de Regulação da ANA) realizou a modelagem hidrodinâmica ambiental do Reservatório de Três Marias para análise dos processos de forma conjunta com outros empreendimentos do reservatório. Em tal análise, as fontes prescritas aos moldes utilizando-se dados de produção média anual e não de teor médio de fósforo na ração. Segundo o MPA, o teor de fósforo de 0,5% constante da Resolução ANA nº 983/2009 é resultado de um erro no preenchimento do pedido original de outorga por parte do próprio MPA e está abaixo do valor utilizado na grande maioria das outorgas desta GEOUT, que é de 0,8%. Sendo assim, sugere-se a substituição do teor máximo de fósforo dos Parques Aquícolas Indaiá 1, 2, 3 e São Francisco 1 de 05% por 1,5% na referida Resolução, bem como a manutenção dos demais dispositivos, tendo em conta que tais substituições não afetam o mérito da Resolução.

Na Nota Técnica nº 271/2012/SER/GEOUT é ressaltado o art. 2º da Res. ANA 983/2009 que versa sobre o monitoramento da qualidade da água nos empreendimentos do Reservatório de Três Marias.

“Art. 2º da Res. ANA 983/2009 A outorgada deverá encaminhar à ANA, até 31 de dezembro de cada ano de vigência desta outorga, um relatório contendo, no mínimo, o seguinte:

I – Resultados de monitoramento mensal ou bimestral da qualidade da água dentro e nas imediações de cada parque aquícola, com ênfase nos seguintes parâmetros: pH, temperatura, oxigênio dissolvido, demanda bioquímica de oxigênio, nitrato, íon amônio, fósforo total e clorofila.

II - Produção anual de peixes atingida e quantidade total de ração utilizada em cada parque aquícola, bem como o teor de fosforo das rações utilizadas.

Ainda na Nota Técnica 271/2012 menciona a NT 77/2001 que traz recomendação de monitoramento nas imediações das captações existentes no Rio Indaiá, nas proximidades do Parque.

Quanto ao monitoramento do reservatório foi informado em vistoria que foi celebrado um convênio entre Codevasf e MPA para a realização das análises das águas do reservatório no laboratório denominado 1ª CIT – Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura localizado no município de Três Marias.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui 05 (cinco) reservas de disponibilidade hídrica da Agência Nacional das Águas (ANA) números 779/2008; 780/2008; 781/2008; 782/2008; 783/2008

Todas as resoluções citadas acima são referentes às reservas de disponibilidade hídrica necessárias para implantação dos 05 (cinco) parques aquícolas Indaiá 1, Indaiá 2, Indaiá 3, São Francisco 1 e São Francisco 2, para piscicultura em tanque-rede, no reservatório da UHE de Três Marias.

Além dessas Resoluções para disponibilidade hídrica o empreendimento possui a de número 983/2009 no qual outorga o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de piscicultura em tanques redes para implantação de Parques Aquícolas no Reservatório da UHE de Três Marias.



4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Segundo informado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura não haverá supressão de vegetação para a instalação do empreendimento, tendo em vista que ficaram definidas 04 áreas de apoio localizadas na cidade de Morada Nova de Minas. E quanto as áreas de acesso aos Parques Aquícolas também foi informado que serão utilizados 08 acessos já existentes, não necessitando de abertura de novos acessos para a instalação do empreendimento.

Portanto, diante das informações do empreendedor não cabe a autorização para intervenção ambiental.

Importante ressaltar que será condicionado neste parecer que qualquer nova intervenção para implantação de infraestrutura ou acesso ao reservatório deverá ser precedida de autorização do órgão ambiental.

5. Reserva Legal

Acerca da demarcação da reserva legal, cabe mencionar que esta não será exigida pelo órgão ambiental, em consonância com o disposto na Orientação Sura nº 08/2013, expedida em 18 de abril, a qual determina:

“quando houver licenciamento para empreendimentos voltados a atividade de aquicultura, instalada no interior do curso d’água ou reservatório, sem intervenção ou operação nas margens deste e respectivas Áreas de Preservação Permanente, a regularização da averbação da Reserva Legal não será uma exigência do órgão ambiental do Estado de Minas Gerais para este licenciamento, pois esta regularização, quando cabível, é intrínseca e inerente à própria existência e uso de posse ou propriedade rural”.

Diante disso, foi verificado *in loco* que os parques aquícolas não se localizam nas margens da represa, indo ao encontro da determinação supra.

Importante se faz a demonstração dos fundamentos embasadores presentes na mencionada Orientação, em que se auferiu a necessidade da reserva legal somente para as propriedades localizadas em zona rural, o que não é o caso das atividades aquícolas localizadas no interior da represa.

“Quando o exercício da atividade em meio aquático não afetar margens de cursos d’águas ou reservatórios e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente, não há que se falar em exigência de Reserva Legal como condição para o seu licenciamento ambiental, uma vez que a exigência deste instituto decorre, por imposição legal, quando for o caso, da própria existência de propriedade ou posse rural, com as exceções previstas em lei. Válido ressaltar que o Código Florestal, Lei Federal nº 12.651/12, estabeleceu que art. 12. todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, com as ressalvas previstas na própria lei.

À propósito, a Lei Estadual nº 14.309, de junho de 2002, em seu art. 14, conceitua Reserva Legal como a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de preservação



permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade”.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Impactos ambientais inerentes à fase de Instalação do empreendimento

Nesta fase, o impacto gerado pelo empreendimento altera o meio físico e biótico por meio da instalação das estruturas de fundeio e cultivo, que causará respectivamente aumento da turbidez da água no entorno do empreendimento e modificação da paisagem local. Estas alterações podem afetar de maneira direta a fauna aquática do corpo hídrico, pelo fato de revolver o sedimento localizado abaixo das estruturas de cultivo e introduzir no corpo hídrico estruturas fixas. Estes impactos são classificados como sendo: primário, local, temporário, de curto prazo e reversível.

Impactos ambientais inerentes à fase de Operação do empreendimento

Emissão de Poluentes Atmosféricos

Foi informado no PCA, que no empreendimento a fonte difusa de emissão de poluentes atmosféricos poderá advir das embarcações de motor de popa entre 15 e 50 HP, que realizarão as operações do empreendimento que envolve maiores deslocamentos. Em relação aos procedimentos adotados das emissões de poluentes atmosféricos previstos deverá haver por parte do cessionário, um comprometimento de zelar pela manutenção técnica dos barcos, de forma a prevenir defeitos que possam afetar a saúde dos trabalhadores e segurança do meio ambiente.

Propostas para atendimento a Resolução CONAMA Nº 4/95 (Proximidade de aeródromos)

Como forma de atendimento a Resolução CONAMA Nº 4/95 de 9-10-1995 o MPA consultou o Comando da Aeronáutica através do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, que se posicionou através do Ofício nº 16/SRGRA/440, protocolo COMAER nº 67012.000118/2013-01 (documento constante à página 50 do processo de LI).

“Em atenção ao Ofício nº 692/2012-SEPOA-MPA, de 13 de dezembro de 2012, bem como Nota Técnica nº 031/2012-COAC/DEAU/SEPOA-MPA de 12 de dezembro de 2012, que tratam do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura em Águas da União, informa a V.Sa. que este Centro não se opõe à implantação do programa em tela, desde que sejam mantidas as medidas mitigadoras de presença de aves constantes da documentação citada”.

Controle dos níveis de pressão sonora fora dos limites do terreno do empreendimento

No empreendimento as possíveis alterações nos níveis de pressão sonora, fora dos limites do terreno do empreendimento, poderão advir das embarcações de motor de popa entre 15 e 50 HP, que realizarão as operações do empreendimento que envolve maiores deslocamentos.



Em relação aos procedimentos adotados para controle dos níveis de pressão sonora, deverá haver por parte dos concessionários um compromisso formal de zelar pela manutenção técnica dos barcos, de forma a prevenir defeitos que possam afetar a saúde dos trabalhadores e segurança do meio ambiente.

Derramamento de ração

Medida de prevenção: sinalização náutica disposta de acordo com a legislação vigente da marinha, Ração armazenada em local apropriado; utilização de ração extrusada, facilitando a sua remoção. Coleta da ração derramada.

Escape de Peixes cultivados

Medida de prevenção: sinalização náutica disposta de acordo com a legislação vigente da Marinha; Utilização de Tanques rede com malhas apropriadas as fases de desenvolvimento dos peixes em confinamento; Utilização de boas práticas de manejo, incluindo a prevenção de escapes durante os procedimentos rotineiros de biometria e repicagem.

Danos Pessoais

Segundo PCA por se tratar de evento relacionado diretamente ao empreendedor e não especificamente ao meio ambiente, não haverá descrição de medidas de prevenção e de ações de emergência aplicáveis.

Derramamento de combustível náutico

Medidas de prevenção: sinalização náutica disposta de acordo com a legislação vigente da Marinha; Manutenção técnica dos barcos utilizados.

Ações emergenciais aplicáveis: Não se aplica, pois o volume de combustível armazenado nas embarcações é mínimo.

Prevenção e Controle de Impactos Ambientais causados por outros agentes

O exercício da atividade no empreendimento implica na existência de outros agentes causadores de impactos como o caso dos empreendedores que ofertam suporte nos diferentes elos da cadeia produtiva, porém por estarem localizadas externamente as zonas de cultivo e não haverem definições a respeito, a elaboração de um documento contendo as propostas para prevenção e controle de possíveis impactos ambientais não se aplica. Os empreendedores que desejarem instalar empresas de suporte serão passíveis de licenciamento próprio.



Medidas mitigadoras prescritas na Nota Técnica nº 031/2012

Conforme Nota Técnica nº 031/2012 – COAC/DEAU/SEPOA/MPA que dispõe sobre aquicultura como atividade potencialmente atratadora de aves versa sobre as medidas mitigadoras para impedir o acesso de pássaros aos peixes confinados:

- Utilização de unidades produtivas com estrutura superior rígida com laterais, tampa e fundo fechadas em tela de aço galvanizado, os quais não permitem que predadores tenham acesso aos peixes.
- O fornecimento de ração as unidades produtivas dotadas de sistema de comedouros apropriados e uso de ração extrusada, ou seja, que possui fluabilidade ficando presa no sistema.
- Destinação adequada de restos de ração e peixes mortos que poderá ser feito por meio de recolhimento e deposição em aterro público, vala aberta com aplicação de cal virgem em terreno fora da área de preservação permanente ou através de processo de compostagem.

7. Compensações

Não se aplica.

8. Cumprimento das Condicionantes de LP

Condicionantes do Parecer Único SUPRAM-ASF nº0312182/2011

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Formalizar processo de Intervenção Ambiental e Reserva legal das propriedades rurais onde serão instaladas as estruturas de apoio e acessos.	Formalização da LI
02	Apresentar projeto estrutural com cronograma executivo e plantas das áreas de infraestrutura a serem construídas próximas aos Parques Aquícolas, incluindo galpões de apoio, instalações sanitárias, vias de acesso, ancoradouros etc, acompanhada de ART e cronograma executivo.	Formalização da LI
03	Apresentar programa de gerenciamento e encaminhamento adequado dos resíduos a serem gerados quando da fase de instalação do empreendimento.	Formalização da LI
04	Definir a destinação final dos resíduos gerados na fase de operação e apresentar programa de gerenciamento de resíduos sólidos.	Formalização da LI
05	Apresentar as formulações de rações que serão utilizadas nos parques aquícolas.	Formalização da LI

Condicionante nº 01 – foi informado pelo MPA que não haverá implantação de estruturas de apoio bem como abertura de vias de acesso aos parques aquícolas considerando a utilização de estruturas já existentes no município de Morada Nova de Minas e do uso de acessos já existentes, portanto, informa que não haverá nenhuma supressão de vegetação para a instalação do



empreendimento em propriedades rurais não cabendo assim a formalização dos processos de regularização de áreas de preservação permanente bem como de regularização de áreas de reserva legal.

Condicionante nº 02 – O projeto estrutural (galpões de apoio, instalações sanitárias, vias de acesso, ancoradouros) não foi apresentado, contudo o empreendedor justificou que no momento não há previsão de implantação de qualquer estrutura de apoio aos Parques Aquícolas sendo utilizadas a priori as estruturas de apoio já existentes no município de Morada Nova de Minas sejam eles: o imóvel da Colônia Z – 24 Pescadores e Aquicultores de Morada Nova de Minas, Auditório da Casa da Cultura, Sala de Reuniões, imóvel da CODEVASF e COOPEIXE – Cooperativa dos Piscicultores do Alto e Médio São Francisco Ltda. No que se refere aos acessos aos parques foi informado que serão utilizados 08 áreas de acessos por meio de estradas estaduais e municipais não pavimentadas já regularizadas nas quais não será necessária a remoção da cobertura vegetal da área de preservação permanente.

Condicionante nº 03 – Programa de gerenciamento de resíduos na fase de implantação do empreendimento.

Não foi apresentado, contudo foi informado pelo representante do empreendimento que para implantação do empreendimento, ou seja, a instalação dos tanques redes pelos cessionários ocorrerá posterior a concessão da Licença de Operação pela URC COPAM, tendo em vista que o repasse das áreas aos cessionários ocorrerá posteriormente a concessão da LO. Assim não há emissão de resíduos nesta fase do licenciamento, considerando ainda que não haverá implantação de unidades de apoio aos Parques Aquícolas tendo em vista que serão utilizadas unidades já existentes, localizadas no município de Morada Nova de Minas.

Condicionante nº 04: a destinação final dos resíduos gerados na fase de operação e apresentação do programa de gerenciamento de resíduos sólidos, conforme expresso abaixo.

Parque Indaiá 1

O Parque Indaiá 1 é constituído por uma área de produção que totaliza 89,76 hectares. A estimativa de suporte para a área demarcada, quanto a produção é de 17.950 toneladas peixes/ano

Destinação dos Resíduos

Nome do Resíduo	Classe do Resíduo	Taxa Mensal de geração	Acondicionamento	Armazenamento temporário	Destino
Sacos de ração	Classe II B	89.750 sacos	Saco de plástico ou saco de papel acondicionado em bombona de plástico	Pátio com piso em terreno natural	Reutilização no próprio empreendimento ou doação e venda
Sacos de alevinos	Classe II B	1.861 sacos	Saco de plástico ou saco de papel acondicionado em bombona de plástico	Pátio com piso em terreno natural	Reutilização no próprio empreendimento ou doação e venda
Peixes mortos	Classe II A	1.106 kg/mês	Conforme normas de coleta de lixo rural do município	Conforme normas de coleta de lixo rural do	Enterrados em valas com aplicação de camada de cal



				município	virgem ou depositada em composteiras.
--	--	--	--	-----------	---------------------------------------

Parque Indaiá 2

O Parque Indaiá 2 é constituído por uma Área de Produção que totaliza 25 hectares. A estimativa de capacidade de suporte para a área demarcada permitem a produção de 5.000 toneladas de peixe/ano.

Destinação dos Resíduos

Nome do Resíduo	Classe do Resíduo	Taxa Mensal de geração	Acondicionamento	Armazenamento temporário	Destino
Sacos de ração	Classe II B	25.000 sacos	Saco de plástico ou saco de papel acondicionado em bombona de plástico	Pátio com piso em terreno natural	Reutilização no próprio empreendimento ou doação e venda
Sacos de alevinos	Classe II B	519 sacos	Saco de plástico ou saco de papel acondicionado em bombona de plástico	Pátio com piso em terreno natural	Reutilização no próprio empreendimento ou doação e venda
Peixes mortos	Classe II A	308 kg/mês	Conforme normas de coleta de lixo rural do município	Conforme normas de coleta de lixo rural do município	Enterrados em valas com aplicação de camada de cal virgem ou depositada em composteiras.

Parque Indaiá 3

O Parque Indaiá 3 é constituído por uma Área de Produção que totaliza 74,7 hectares. A estimativa de capacidade de suporte para a área demarcada permitem a produção de 15.140 toneladas de peixe/ano.

Destinação dos Resíduos

Nome do Resíduo	Classe do Resíduo	Taxa Mensal de geração	Acondicionamento	Armazenamento temporário	Destino
Sacos de ração	Classe II B	75.700 sacos	Saco de plástico ou saco de papel acondicionado em bombona de plástico	Pátio com piso em terreno natural	Reutilização no próprio empreendimento ou doação e venda
Sacos de alevinos	Classe II B	1.567 sacos	Saco de plástico ou saco de papel acondicionado em bombona de plástico	Pátio com piso em terreno natural	Reutilização no próprio empreendimento ou doação e venda
Peixes mortos	Classe II A	932 kg/mês	Conforme normas de coleta de lixo rural do município	Conforme normas de coleta de lixo rural do município	Enterrados em valas com aplicação de camada de cal virgem ou depositada em composteiras.

Parque São Francisco 1

O Parque São Francisco 1 é constituído por uma Área de Produção que totaliza 74,7 hectares. A estimativa de capacidade de suporte para a área demarcada permitem a produção de 15.140 toneladas de peixe/ano.



Destinação dos Resíduos

Nome do Resíduo	Classe do Resíduo	Taxa Mensal de geração	Acondicionamento	Armazenamento temporário	Destino
Sacos de ração	Classe II B	78.265 sacos/mês	Saco de plástico ou saco de papel acondicionado em bombona de plástico	Pátio com piso em terreno natural	Reutilização no próprio empreendimento ou doação e venda
Sacos de alevinos	Classe II B	1.623 sacos/mês	Saco de plástico ou saco de papel acondicionado em bombona de plástico	Pátio com piso em terreno natural	Reutilização no próprio empreendimento ou doação e venda
Peixes mortos	Classe II A	932 kg/mês	Conforme normas de coleta de lixo rural do município	Conforme normas de coleta de lixo rural do município	Enterrados em valas com aplicação de camada de cal virgem ou depositada em composteiras.

Parque São Francisco 2

O Parque São Francisco 2 é constituído por uma Área de Produção que totaliza 14,5 hectares. A estimativa de capacidade de suporte para a área demarcada permitem a produção de 2.118,9 toneladas de peixe/ano.

Destinação dos Resíduos

Nome do Resíduo	Classe do Resíduo	Taxa Mensal de geração	Acondicionamento	Armazenamento temporário	Destino
Sacos de ração	Classe II B	10.595 sacos/mês	Saco de plástico ou saco de papel acondicionado em bombona de plástico	Pátio com piso em terreno natural	Reutilização no próprio empreendimento ou doação e venda
Sacos de alevinos	Classe II B	220 sacos/mês	Saco de plástico ou saco de papel acondicionado em bombona de plástico	Pátio com piso em terreno natural	Reutilização no próprio empreendimento ou doação e venda
Peixes mortos	Classe II A	131 kg/mês	Conforme normas de coleta de lixo rural do município	Conforme normas de coleta de lixo rural do município	Enterrados em valas com aplicação de camada de cal virgem ou depositada em composteiras.

Especificações sobre os resíduos gerados no empreendimento durante sua operação

Sobras de ração

Eventuais perdas de ração por umidade, prazos de validade vencidos e desperdício no armazenamento deverão ser descartados em aterro sanitário conforme coleta de lixo rural realizada pelo município e, caso não existam, deverão ser acondicionados e levados á coleta de lixo urbano para destinação apropriada.

Peixes Mortos

Os peixes mortos serão retirados diariamente e enterrados em valas com aplicação de camada de cal virgem a cada procedimento ou, depositados em composteiras, especialmente construídas para esse fim.



Resíduos de atividade humana

Deverão ser descartados em aterro sanitário, caso não existam, deverão ser acondicionados e levados a coleta de lixo urbano para destinação apropriada.

Sacos de ração e sacos que transportam alevinos

Os sacos de ração usados e em bom estado de conservação são comumente comercializados na região tornando-o um resíduo que dificilmente será descartado. As embalagens ainda são utilizadas no próprio manejo do peixe, durante a produção.

Embalagens de medicamentos

As embalagens que não puderem ser recicladas deverão ser descartadas em aterro sanitário conforme coleta de lixo rural do município e, caso não existam, deverão ser acondicionados e levados a coleta de lixo urbano para destinação apropriada.

Estruturas ociosas ou danificadas

Equipamentos como bóias, telas, pedaços de madeira e outras estruturas que não puderem ser recicladas, deverão ser descartadas em aterro sanitário conforme coleta de lixo rural do município e, caso não existam, deverão ser acondicionados e levados a coleta de lixo urbano para destinação apropriada.

Condicionante nº 05 - Foi apresentada uma lista de rótulos das rações comerciais mais utilizadas na aquicultura no país. Segundo informado a aplicação das diferentes rações depende de fatores como sistema de produção, fase de desenvolvimento dos peixes em cultivo, densidade utilizada, indicação (alevinagem, crescimento e finalização). O teor de fósforo das rações citadas não ultrapassa 1,5%.

Condicionantes do Adendo nº 062551/2012 ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº0312182/2011

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Apresentar Autorização de Uso ou documento semelhante referente as 04 (quatro) áreas de apoio declaradas neste parecer	Formalização da LI
02	Apresentar proposta técnica do número máximo de acessos com intervenção em área de preservação permanente e seu espaçamento, de forma a manter as funções ambientais e ecossistêmicas da área de influência direta do empreendimento. Tal proposta será limitadora para eventuais licenças relacionadas ao empreendimento, podendo ser revisada posteriormente pela SUPRAM.	Formalização da LI

Condicionante nº 01: Foi apresentada a página 55 do processo em pauta, a Autorização de Uso do imóvel localizado na Avenida Traçadal nº 335 – Bairro Varginha município de Morada Nova de Minas como Estrutura de Apoio á produção de peixes nos Parques Aquícolas no Reservatório de Três Marias emitida pela Colônia Z – 24 Pescadores e Aquicultores de Morada Nova de Minas.



Foi apresentada a página 56 do processo em pauta a Autorização de Uso do Auditório da Casa da Cultura localizada no município de Morada Nova de Minas como Estrutura de Apoio a produção de peixes nos Parques Aquícolas no Reservatório de Três Marias emitida pela Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas.

Foi apresentada a página 57 a Autorização de Uso da Sala de Reuniões localizada no Paço Municipal no município de Morada Nova de Minas como Estrutura de Apoio a produção de peixes nos Parques Aquícolas no Reservatório de Três Marias emitida pela Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas.

Foi apresentada a página 58 do processo em pauta, a Autorização de Uso do imóvel localizado na Rua José Rodrigues Junior nº 437 – Centro, Morada Nova de Minas como Estrutura de Apoio á produção de peixes nos Parques Aquícolas no Reservatório de Três Marias emitida pela CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

Foi apresentada a página 59 do processo em pauta, a Autorização de Uso do escritório localizado a Rua Padre Jacinto Scanvonnini nº 793 – Bairro Guará I município de Morada Nova de Minas como Estrutura de Apoio á produção de peixes nos Parques Aquícolas no Reservatório de Três Marias emitida pela COOPEIXE – Cooperativa dos Piscicultores do Alto e Médio São Francisco Ltda.

Ressalta-se que todas as áreas de apoio foram vistoriadas pela equipe da SUPRAM-ASF e que todos os responsáveis por elas informaram que se trata de apoio a realização de reuniões.

Condicionante nº 02: o empreendedor informou que para acesso aos parques serão utilizadas 08 áreas de acessos já existentes, assim não haverá intervenção em APP para abertura de novas áreas de acesso.

09. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no FOB, além de outras que se fazem necessárias.

A atividade objeto de licenciamento do presente processo é regida pelas seguintes normas, além de outras aplicáveis ao assunto:

- Lei nº 11.959/2009 – Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.
- Decreto nº 4.895/2003 – Dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, e dá outras providências.
- Resolução nº 413/2009 – Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências.
- Lei nº 14.181/2002 – Dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências.



Os custos de análise do processo foram devidamente recolhidos conforme previsto na Resolução SEMAD n.º 870/2008, tendo sido elaborada a Planilha de custos.

Trata-se de um empreendimento cujos impactos atingem dois municípios, desta forma foram apresentadas na LP as declarações dos municípios de Morada Nova de Minas e Três Marias, declarando que as atividades e o local de instalação do empreendimento estão de acordo com normas e regulamentos municipais.

Foram realizadas as publicações de praxe, de acordo com o determinado na Deliberação Normativa COPAM n.º 13/95.

Segundo se detrai do art.1º da Lei 11.959/09, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura e da Pesca, sua aplicação visa promover:

I – o desenvolvimento sustentável da pesca e da aqüicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

II – o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira;

III – a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos;

IV – o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.

Cabe também mencionar o que dita a Lei 14.181/02 em seu art. 14:

Art. 14 - Cabe ao poder público estimular a aqüicultura, com a adoção das seguintes medidas:

I - criação e apoio a centros de treinamento, pesquisa e extensão;

II - incentivo à promoção de iniciativas destinadas ao desenvolvimento da aqüicultura;

III - incentivo à utilização de tanques-rede em barragens localizadas no Estado, com prioridade para as espécies nativas.

(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 15261, de 27/7/2004.)

Importante lembrar que a implementação da atividade faz parte da política de reestruturação do setor de aqüicultura e pesca do país.

O titular requerente do presente processo é o Ministério da Pesca e Aqüicultura.

Foi apresentado aos autos do processo de Licença Prévia cópia da Resolução nº 983/2009, expedida pela ANA, a qual outorga o **direito de uso de recursos hídricos** com a finalidade de piscicultura em tanques-rede para o Ministério da Pesca e Aqüicultura, abrangendo os Parques Indaiá 1, Indaiá 2, Indaiá 3, São Francisco 1 e São Francisco 2.



Foi informado no FCE que o empreendimento se localiza em zona rural, e que não possui reserva legal demarcada.

Todavia, em 18/04/2013 foi expedida a Orientação sura Nº 08/2013, que estabelece:

“Desse modo, conclui-se que quando houver licenciamento para empreendimentos voltados a atividade de aquíicultura, instalada no interior do curso d’água ou reservatório, sem intervenção ou operação nas margens deste e respectivas Áreas de Preservação Permanente, a regularização da averbação da Reserva Legal não será uma exigência do órgão ambiental do Estado de Minas Gerais para este licenciamento, pois esta regularização, quando cabível, é intrínseca e inerente à própria existência e uso de posse ou propriedade rural”.

Diante desta Orientação, vislumbra-se a não exigência pelo órgão ambiental da reserva legal do empreendimento, posto que as atividades serão realizadas nos parques aquícolas localizados no interior do reservatório.

Cabe mencionar que o empreendimento informou no FCE que não haverá intervenções em área de preservação permanente, sendo que os acessos aos parques aquícolas ocorrerão por meio de estradas que dão acessos aos portos, e ainda, as áreas de apoio também não se encontram nas margens da represa, e sim na área urbana do município de Morada Nova de Minas, justificando o não cumprimento de condicionante imposta.

Consta no Controle Processual do Parecer Único referente à Licença Prévia, que foi juntado aos autos do processo de LP, o Termo de Entrega do imóvel relativo às áreas das margens do Reservatório de Três Marias, de propriedade da União à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, trazendo em suas principais cláusulas toda descrição do bem, e ainda constando a destinação para implantação dos Parques Aquícolas de Três Marias.

Consta ainda, a informação sobre as Audiências Públicas realizadas junto às comunidades.

Ante o exposto, e de acordo com as considerações técnicas, o processo encontra-se dentro da legalidade, desta forma sugere-se o deferimento do pedido de Licença de Instalação, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Instalação, para o empreendimento Parques Aquícolas do Ministério da Pesca e Aquicultura para a atividade de “Piscicultura em tanque-rede”, no município de Morada Nova de Minas, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação (LI) dos Parques Aquícolas.

Anexo II. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo III. Relatório Fotográfico dos Parques Aquícolas.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação (LI) dos Parques Aquícolas da UHE Três Marias

Empreendedor: Ministério da Pesca e Aquicultura Empreendimento: Parques Aquícolas da UHE Três Marias CNPJ: 54826920001-75 Municípios: Morada Nova de Minas e Três Marias Atividade: Piscicultura tanque rede Código DN 74/04: G-02-13-5 Processo: 17450/2010/002/2013 Validade: 04 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Quando identificado a necessidade de utilização de outros acessos ou áreas para implantação de infraestrutura de apoio estes deverão ser indicados formalmente a SUPRAM-ASF, por solicitação de regularização ambiental de tal imóvel.	Durante a vigência da Licença de Instalação
02	Apresentar Programa visando à capacitação de aquicultores e atores das cadeias produtivas em manejo e educação ambiental.	Na formalização da Licença de Operação
03	Apresentar análise da água, conforme parâmetros estipulados pela Resolução ANA 983/2009, como subsídio para avaliação futura da qualidade das águas.	Na formalização da Licença de Operação.
04	Apresentar áreas destinadas à compostagem dos animais mortos conforme informado no PCA.	Na formalização da Licença de Operação.
05	Apresentar documento devidamente assinado pelos cessionários das áreas aquícolas se responsabilizando pelo cumprimento das medidas de controle informadas no PCA. Obs.: caso o documento não seja apresentado a responsabilidade pelo cumprimento será do MPA.	Na formalização da Licença de Operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Ministério da Pesca e Aquicultura
Empreendimento: Parques Aquícolas da UHE Três Marias
CNPJ: 54826920001-75
Municípios: Morada Nova de Minas e Três Marias
Atividade: Piscicultura em tanque rede
Código DN 74/04: G-02-13-5
Processo: 17450/2010/002/2013
Validade: 04 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO III

Relatório Fotográfico

Empreendedor: Ministério da Pesca e Aquicultura
Empreendimento: Parques Aquícolas da UHE de Três Marias
CNPJ: 54826920001-75
Municípios: Morada Nova de Minas e Três Marias
Atividade: Piscicultura em tanque rede
Código DN 74/04: G-02-13-5
Processo: 17450/2010/002/2013
Validade: 04 anos



Foto 01. Área de apoio

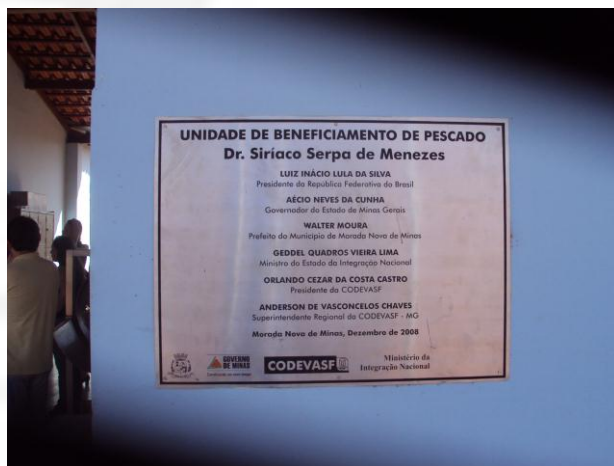


Foto 02. Área de apoio



Foto 03. Área de apoio



Foto 04. Área de acesso Porto Indaiá de Cima



Foto 05. Área de acesso pelo Porto Indaiá de Baixo



Foto 06. Área de acesso pelo Porto das Melancias



Foto 06. Área de acesso pela estrada da Associação dos Piscicultores de Pindaíbas



Foto 07. Área de acesso pelo Porto Novo em Morada Nova de Minas

